



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 49

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| DECRETOS | 1 |



Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 Edição Nº 49

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 1113/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 1113/2021

“Dispõe sobre as medidas de restrição de circulação e abertura dos estabelecimentos comerciais”.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, prefeito municipal do município de Turiúba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, as recomendações do Cento de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e as disposições contidas no Plano São Paulo para conter a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO, a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, para conter a propagação da COVID 19.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da covid 19 e garantir o funcionamento e o adequado atendimento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica restrita a circulação de pessoas no município de Turiúba das 23:00hs as 05:00hs até o dia 14 de março de 2021, exceto para pessoas que buscarem atendimento de saúde e exerçam atividades essenciais.

Artigo 2.º - Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades as 22:30hs, podendo retornar a partir das 05:00hs.

Artigo 4.º O descumprimento das determinações acima, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 5.º - Fica determinado a continuidade ao atendimento e o cumprimento de todas as recomendações de determinações contidas no Plano São Paulo, que já vem sendo cumpridas pelo município de Turiúba desde o início da pandemia da COVID 19.

Artigo 6.º - Este decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turiúba - SP, 26 de fevereiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL